



GAB – OF 083/2020

Salvador, 24 de maio de 2020.

Exm^a Senhora.

CONSA. RELATORA CAROLINA MATOS ALVES COSTA

Primeira Coordenadoria de Controle externo Gerência 1C do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

ASSUNTO: Processo nº TCE/011410/2019 - Notificação nº 000308/2020

Ref.: Auditoria – Acompanhamento de Obras Públicas (Acompanhamento de Licitações e Contratos) – Relatório de Auditoria

Exm^a Senhora Consa. Relatora,

Dando cumprimento à Notificação em epígrafe, estamos anexando esclarecimentos/documentos pertinentes ao Relatório de Auditoria referenciado, notadamente em relação aos seguintes itens:

4.1 Contrato nº 077-CT171/2017 – Grupo I – Lote 1

4.1.1 Ocupação da faixa de domínio da rodovia

4.2 Contrato nº 077-CT171/2017 – Grupo I – Lote 2

4.2.1 Irregularidades no pavimento

4.2.2 Deficiência nas sinalizações vertical e horizontal

Ressaltamos que o serviço objeto do referido Contrato foi prestado segundo as diretrizes contratuais do Banco Mundial. Neste sentido, os pagamentos decorrentes da execução são efetivados se e quando houver a sinalização provisória (**doc. 01**), com o devido cumprimento das condicionantes socioambientais e de segurança.

Apesar de contratualmente não haver previsão de penalização por atraso em partes de uma etapa das obras, sendo permitido apenas multas pela atraso na conclusão da etapa, de acordo com a cláusula 8.7 das Condições Particulares do Contrato, o Banco Mundial permite a retenção da medição, após cumprimento das obrigações socioambientais e segurança em relação ao segmento restaurado.



A cláusula 14.6 das Condições Gerais do Contrato prevê a possibilidade de retenção de pagamentos quando do não cumprimento de obrigações ou do cumprimento parcial/não conformidade de atividades por parte do Contratado, verbis:

“Um Certificado de Pagamento Provisório não será retido por qualquer outro motivo, somente:

- 1. se alguma coisa fornecida ou um trabalho feito pelo Empreiteiro não estiver de acordo com o Contrato, o custo de retificação ou substituição pode ser retido até que a retificação ou a substituição tenham sido concluídas; e/ou*
- 2. se o Empreiteiro estava para executar ou deixando de executar qualquer trabalho ou obrigação de acordo com o Contrato, e tenha sido notificado a respeito pelo Engenheiro, o valor deste trabalho ou obrigação pode ser retido até que o trabalho ou a obrigação tenham sido executados.”*

Adicionalmente, indica que a realização de um determinado pagamento não desobriga que pendências não cumpridas sejam exigidas em pagamentos posteriores, com o uso dos mesmos instrumentos contratuais:

“O Engenheiro pode em qualquer Certificado de Pagamento fazer qualquer correção ou modificação que devam ser feitas apropriadamente em qualquer Certificado de Pagamento anterior. Um Certificado de Pagamento não indica a aceitação, aprovação, consentimento ou satisfação do Engenheiro.”

Em anexo, segue documentação da Diretoria de Construção e Manutenção-DCM (**doc. 02**), informando a conclusão dos serviços de pavimentação, que à época da inspeção se encontrava somente com a etapa de imprimação, e também da conclusão da sinalização vertical / horizontal neste segmento, e que ainda se encontravam em andamento os serviços de sinalização vertical nos demais segmentos, o que é uma não conformidade, a qual foi penalizada na medição dos serviços de manutenção de rotina.

Também estamos encaminhando documentação da Diretoria de Operações e Tráfego – DOT (**doc. 03**), relatando as providencias tomadas para as reintegrações de posse das invasões ocorridas na faixa de domínio da rodovia.

Atenciosamente,



Saulo Pontes

Diretor/Superintendente

SIT - Superintendência de Infraestrutura e Transporte do Estado da Bahia

saulo@infra.ba.gov.br

Fone: + 55 71 3115-2160/2170/2307

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 01/06/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A1MZM1NJQ5